



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 05 de abril de 2018

EMENTA: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECRET Nº 37.594/2016 C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 - GOVERNANÇA. ROTINA ADMINISTRATIVA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DO COMPLEX ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.

DO CONTEXTO

Trata-se de consulta formulada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, cujo teor indaga sobre a rotina de pagamento de despesas de exercícios anteriores, o que faz por intermédio dos seguintes questionamentos:

Quais os procedimentos devem ser adotados, com vista ao pagamento de EXERCÍCIOS FINDOS?

Devemos aguardar a edição de Decreto autorizando o pagamento ou devemos seguir o contido no Decreto nº 37.597/2016?

Os valores referentes à exercícios findos estão sendo pagos?

A liberação destes pagamentos dependem de solicitação por cada órgão?

A Circular 03/2014 ainda deve ser seguida?

Solicita, ainda, informações quanto ao passo a passo da rotina de pagamento de despesas de exercícios anteriores.

DA ANÁLISE

As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e encargos sociais foram disciplinadas pelo Decreto nº 32.598/2010 e posteriores alterações, cabendo ao Secretário de Estado de Administração Pública e do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento somente a manifestação prévia quanto à adequação orçamentária. É o que se extrai do art. 88 do decreto em tela; *in verbis*:

Art. 88. As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação do Secretário de Estado de Administração Pública e do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento quanto à adequação orçamentária, respeitado o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, antes da manifestação prévia da SEPLAG, há uma série de procedimentos que devem ser observados e adotados pelos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, os quais se encontram delineados no Decreto nº 37.594 de 31/8/2016 e na Instrução Normativa nº

01/2016 - Governança, publicada no DODF nº 73, de 18/4/2016.

Quanto à instrução (rotina) dos processos de pagamento das despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, destaca-se que o formulário "Itens necessários para análise de Processo Administrativo referente a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA", doc. 6512864, estabeleceu um *check list* para instrução dos processos dessa natureza e que o próprio formulário deverá constar na instrução do processo. Assim, sugere-se, que as orientações contidas no formulário sejam adotadas pelo órgão consulente como passo a passo para o pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores, acrescidos da declaração do credor, sob as penas da lei, acerca da existência judicial em trâmite ou transitada em julgado, cujo objeto seja o crédito tratado no pleito administrativo, informando o número do respectivo processo, se for o caso.

Feitas essas considerações substanciais, passa-se a responder pontualmente aos questionamentos.

Quais os procedimentos devem ser adotados, com vista ao pagamento de EXERCÍCIOS FINDOS?

Os procedimentos a serem adotados estão relacionados no formulário "Itens necessários para análise de Processo Administrativo referente a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA", doc. 6512864, quais sejam: I – Manifestação do Ordenador de Despesa com identificação do Credor, valores devidos, e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa; II – Declaração do Ordenador em atendimento a Ordem cronológica, de acordo com o art. 37, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; A ordem precisa observar a data do fato gerador de cada servidor do órgão. III – Declaração em atenção ao disposto no Decreto nº 37.660/2016; IV – Atendimento aos dispositivos dos Decretos 37.594/2016 e 38.086/2017; V – Publicação no Diário Oficial do reconhecimento da dívida; VI – Declaração do Ordenador de que os valores estão de acordo com a legislação vigente; e que não estão prescritos conforme Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932. (Regula a Prescrição Quinquenal).

Acrescente-se, ainda, declaração do credor, sob as penas da lei, acerca da existência de ação judicial em trâmite ou transitada em julgado, cujo objeto seja o crédito tratado no pleito administrativo, informando o número do respectivo processo, se for o caso (art. 5º do Decreto nº 37.594 de 31/8/2016).

Devemos aguardar a edição de Decreto autorizando o pagamento ou devemos seguir o contido no Decreto nº 37.594/2016?

Deve-se seguir o [Decreto nº 37.594/2016](#) c/c a Instrução Normativa nº 01 - Governança, que já são os instrumentos legais autorizativos do pagamento de despesas de exercícios anteriores mediante o procedimento administrativo que estabelecem. Não há que se falar na edição de novo decreto.

Os valores referentes à exercícios findos estão sendo pagos?

Sim.

A liberação destes pagamentos dependem de solicitação por cada órgão?

Sim. A instrução do processo para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal são de responsabilidade dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal.

A Circular 03/2014 ainda deve ser seguida?

Não. Conforme já mencionado, o pagamento de despesas de exercícios anteriores - DEA é disciplinado pelo Decreto nº 37.594/2016 c/c a Instrução Normativa nº 01 - Governança, publicada no DODF nº 73, de 18/4/2016.

São estas as considerações.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar ciência do conteúdo da Nota Técnica ao órgão consulente;
- 2) editar circular para dar conhecimento aos setoriais de gestão de pessoas do conteúdo desta Nota Técnica.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/04/2018, às 10:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 16/04/2018, às 16:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6731747** código CRC= **D67D053C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107